

CNPJ: 05.296.298/0001-42 Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



CONTRATO Nº 003.2022.008.2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Icatu - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.296.298/0001-42, situada a Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA, por intermédio, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Travessa Professor Francisco Castro, nº 53, Icatu, neste ato, representada por Jackson Gonçalves Cantanhêde, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 844.626.043-34, RG nº 88427198-6, residente e domiciliado, na Rua A, nº 29, Residencial Juncal, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa S R N EMPREENDIMENTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.664.686/0001-62, localizada na Rua dezenove, Nº 49, Conjunto Habitacional Vinhais, CEP nº 65070-690 - São Luís - MA, neste ato representa pelo(a) Sr(a). STALLYN RAFAEL NAZARET MARQUES, nacionalidade, portador(a) do CPF sob n.º 058.712.483-06, e do RG n° 237386520030 - SSP - MA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO Nº 003.2022.008.2022 regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para serviços e confecção de material de malharia, em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Icatu – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de R\$222.775,00 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais), conforme planilha dos serviços abaixo descrito, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT ASS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	CAMISA GOLA POLO CAMPANHAS DIVERSAS - MALHA PP, NA COR BRANCA, COM LOGOMARCA, PINTURA E ARTE TAMANHOS VARIADOS. P-M-G-GG.	UND	500	R\$51,00	R\$25.500,00
7	CAMISAS PARA CAMPANHIA DIVERSAS EM MALHA PP BRANCA PADRONIZADA COM LOGOMARCA DE CADA EVENTO BRANCA, TAMANHOS P-M-G-GG.	UND	375	R\$32,00	R\$12.000,00
8	CAMISA MALHA HELANQUINHA SUBLIMAÇÃO TOTAL.	UND	500	R\$32,00	R\$16.000,00
9	BONÉ COM COPA CONFECCIONADA EM BRIM COR A COMBINAR, COM ABA EM BRIM, COM FECHO PLÁSTICO NA PARTE POSTERIOR.	UND	375	R\$32,00	R\$12.000,00





CNPJ: 05.296.298/0001-42 Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



10	BOLSA CONFECCIONADA EM MATERIAL LONA, COM ALÇA PERSONALIZADA.	UND	500	R\$35,00	R\$17.500,00
11	COLETE MODELO UNISSEX, SEM MANGAS, TENDO NA FRENTE E COSTAS LOGOMARCA.	UND	375	R\$64,00	R\$24.000,00
12	CAMISA GOLA POLO, SUBLIMADA FRENTE E VERSO TAMANHO A4. PINTURA E ARTE TAMANHOS VARIADOS.	UND	375	R\$51,00	R\$19.125,00
13	CAMISA GOLA CARECA CAMPANHAS DIVERSAS - MALHA PP, NA COR BRANCA, SUBLIMADA FRENTE E VERSO TAMANHO A4, TAMANHOS VARIADOS.	UND	375	R\$38,00	R\$14.250,00
14	CAMISAS SUBLIMAÇÃO TOTAL PARA CAMPANHAS DIVERSAS EM MALHA PP, CORES VARIADAS PADRONIZADA COM LOGOMARCA DE CADA EVENTO.	UND	375	R\$51,00	R\$19.125,00
16	AVENTAL IMPERMEÁVEL TAM. ÚNICO COR BRANCA C/ LOFOMARCA DO MUNICÍPIO.	UND	100	R\$27,00	R\$2.700,00
31	ROUPA COZINHEIRAS E LAVADEIRAS: TECIDO EM MALHA.	UND	10	R\$86,00	R\$860,00
32	CAMISA MALHA PP GOLA CARECA COR BRANCA.	UND	250	R\$31,00	R\$7.750,00
33	CAMISA SUBLIMAÇÃO TOTAL CAMPANHAS DIVERSAS - MALHA PP, NA COR BRANCA, COM LOGOMARCA, PINTURA E ARTE TAMANHOS VARIADOS.	UND	250	R\$36,00	R\$9.000,00
34	CONJUNTO SOCIAL (CALÇA E BLUSA) EM OXFORD COM IDENTIFICAÇÃO DO SETOR DE TRABALHO.	UND	50	R\$240,00	R\$12.000,00
35	CAMISA SERVIÇOS GERAIS: TECIDO TIPO BRIM, COR A DECIDIR, COM LOGOMARCA.	UND	50	R\$48,00	R\$2.400,00
36	CAMISA SERVIÇOS GERAIS: TECIDO TIPO BRIM, COR A DECIDIR, COM LOGOMARCA.	UND	50	R\$48,00	R\$2.400,00
37	CONJUNTO ROUPAS (CALÇAS E CAMISA) TAMANHOS VARIADOS EM OXFORD.	UND	50	R\$78,00	R\$3.900,00
38	CALÇA VIGILANTES E MOTORISTAS: TECIDO TIPO BRIM SANTISTA, COM 01BOLSO TRASEIRO E 02BOLSOS DIANTEIROS INTERNOS.	UND	5	R\$49,00	R\$245,00
39	CAMISA GOLA POLO EM MALHA PIQUET TAMANHOS VARIADOS, PERSONALIZADAS COM LOGO MUNICÍPIO	UND	65	R\$51,00	R\$3.315,00





CNPJ: 05.296.298/0001-42



Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

40	CAMISA GOLA POLO - MALHA PP, NA COR BRANCA, COM LOGOMARCA.	UND	125	R\$51,00	R\$6.375,00	
41	CAMISAS PARA CAMPANHA DIVERSAS EM MALHA PP BRANCA PADRONIZADA COM LOGOMARCA DE CADA EVENTO BRANCA.	UND	250	R\$31,00	R\$7.750,00	
42	CAMISA MALHA HELANQUINHA, SUBLIMAÇÃO TOTAL TAMANHOS E QUANTIDADES VARIADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA.	UND	40	R\$31,00	R\$1.240,00	
43	CAMISAS PARA PROGRAMAS SOCIAIS, MALHA 100% ALGODÃO PERSONALIZADA SUBLIMAÇÃO FRENTE E COSTA.	UND	40	R\$31,00	R\$1.240,00	
45	CONFECÇÃO DE BONÉS PARA DATAS COMEMORATIVAS, COM ESTAMPAS EM ALTA DEFINIÇÃO, TAMANHOS P- M-G.	UND	75	R\$28,00	R\$2.100,00	
	Valor Total					

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os serviços a serem executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA, além das contidas no Termo de Referência (ANEXO I) do edital:

- a) manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos estabelecidos na Cláusula Nona;
- b) A execução do objeto contratado não esgota a responsabilidade da contratada quanto a eventuais quebras ou avarias que serão corrigidas de imediato;
- c) Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir dentro de 24 (vinte quatro) horas, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pelo contratante, independente de apresentação de justificativa;
- d) Levar, imediatamente ao conhecimento da fiscalização do contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- f) Preparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços ou materiais, em que verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.





CNPJ: 05.296.298/0001-42





- j) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto nas datas, quantidades e qualidades exigidas;
- I) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante o período contratado;
- m) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o cronograma de entrega do serviço, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários:
- n) Comunicar a Contratante de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;
- o) Providenciar a troca, às suas expensas, dos itens entregues em desacordo com às especificações solicitadas;
- p) Manter inalterados os preços e condições propostas;
- q) Prestar os serviços com rapidez e eficiência;
- r) Entregar o objeto durante o expediente do setor ou em horários alternativos, previamente acordados formalmente com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a, além das contidas no Termo de Referência (ANEXO I) do edital:

- a) Caberá à **Contratante** a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços e fornecimento, de acordo com o pactuado, com arrimo no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **Contratada**, por qualquer inobservância, ou omissão de qualquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas;
- À Fiscalização fica assegurada o direito de:
- b) Exigir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- c) controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- d) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- e) comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- f) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- g) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a **prestação de serviços realizada de forma satisfatória**, objeto deste contrato, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.
- h) Examinar todos os serviços/material fornecidos pela contratada, antes de sua utilização, e decidir sobre sua aceitação ou rejeição;
- i) Solicitar a substituição de qualquer empregado, cujo comportamento ou capacidade técnica, seja julgado inconveniente;
- j) A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada na execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- m) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **Contratada** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) a proposta da contratada datada de 04 de janeiro de 2022; e,
- b) as, eventuais, correspondências entre as partes decorrentes deste contrato.





CNPJ: 05.296.298/0001-42 Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal n° 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato firmado entre as Partes terá a sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos itens, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem for de direito.

O pagamento dos serviços a que se refere esta cláusula será efetuado na conta nº 16787-8, agência 2293, de titularidade da CONTRATADA, no Banco do Bradesco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA apenas o valor dos serviços prestados e das peças fornecidas, depois de conferidos e aprovados pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: Secretaria Municipal de Ação Social

Atividade: 08.122.0050.2059.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de ação e bem estar

social

Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.0

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de Icatu Maranhão pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão se aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".





CNPJ: 05.296.298/0001-42 Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os produtos em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o veículo recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.





CNPJ: 05.296.298/0001-42 Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



PARÁGRAFO QUINTO — Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará o fiscal do Contrato, para promover o acompanhamento dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos e demais especificações necessárias na execução plena dos serviços contratos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei Federal nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

A entrega deverá ser realizada perante o Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

- a) Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela CONTRATADA, mediante retirada do equipamento, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;
- b) Definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do Termo de Referência e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo.

Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades;

Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da Contratada;

Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior.

A Administração reserva-se somente efetuar o pagamento ao fornecedor quando este houver cumprido a entrega da totalidade dos produtos que foram solicitados na ocasião, dentro das condições anteriormente citadas, mediante Ordem de fornecimento/Empenho liberada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedêlo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 10.520/2012, e a Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.





CNPJ: 05.296.298/0001-42 Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2021-CPL, TERMO DE REFERÊNCIA disposto no Anexo I do Edital e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de ICATU – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Icatu (MA), 08 de junho de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Jackson Gorçalves Cantanhêde Secretaria Municipal de Assistência Social Stallyn Rafae Nazaret Marques SRN EMPREENDIMENTOS

- Testemunhas

Fernanda Gomes da Silva, CPF: 608.433.533-09 Vilson Mondrs & Silva, 2PF: 474.675.883-39